



**ILMO. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE MUNICIPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ/MG.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 098/ 2024**

Constitui objeto do presente processo licitatório Aquisição de inseticida para combate do mosquito “aedes aegypti”, em atendimento às demandas do (PCFAD) programa de controle e febre amarela e dengue, no município de Estrela do Indaiá-MG, de acordo com as especificações deste edital.

SP & SP SAÚDE PÚBLICA SÃO PAULO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 47.028.448/0001-87 sediada à Rua Rosa Tuon Bimbatti, nº 35, Bairro Laranjeiras, Município de Caieiras, SP CEP 07743-490, neste ato representada por Magno Antônio do Nascimento Ribeiro, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 076.170.746-89, carteira de identidade MG-14.309.697 SSP/MG, RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão proferida por este ilustre Pregoeiro, a fim de demonstrar que o produto ofertado cumpre integralmente as exigências editalícias e apresenta características compatíveis com o objetivo do certame, conforme demonstraremos a seguir.

#### **I- DA TEMPESTIVIDADE**

Tendo em vista que a contagem do prazo para interposição do presente recurso ter iniciado no dia 04/12/2024, dar-se-á finalizado três dias para apresentação no dia 09/12/2024, tempestivo, portanto, o presente recurso.



## II- DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU NOSSA PROPOSTA.

### 1. DO DESCRITIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência do edital estabelece de forma clara e objetiva os requisitos do produto a ser contratado, conforme transcrição abaixo:

*“Inseticida pronto uso, composição: Imidacloprido (34 g/kg; 3% p/p) e Praletrina (8,5 g/kg; 0,75% p/p) para controle de mosquitos adultos *Aedes aegypti*, para aplicação espacial UBV em equipamentos com o funcionamento a frio, acondicionado em embalagem de 10 litros e resistente para transporte e armazenamento. Na presente contratação será admitida a indicação da seguinte marca, característica ou modelo – qualidade similar ou superior ao inseticida CIELO ULV, de acordo com a nota técnica nº1/2020 - CGARB / DEIDT / SVS / MS.”*

Nota-se que o Termo de Referência admite a participação de produtos que possuam “**qualidade similar ou superior ao inseticida CIELO ULV**”, desde que atendam à finalidade estabelecida: controle de arboviroses, especialmente do *Aedes Aegypti*.

### 2. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EDITALÍCIOS

A proposta apresentada por nossa empresa atendeu ao descritivo do edital, por meio da oferta do produto **Fludora Co-Max**, que possui características técnicas e finalidades plenamente compatíveis com a marca referência, conforme detalhado abaixo:

- **Composição inovadora e eficiente**

O produto **Fludora Co-Max** possui dois ativos, **transflutrina** e **flupiradifurona**, com modos de ação distintos, que oferecem maior potencial para o manejo



sustentável da resistência a inseticidas através da associação das moléculas. Essa combinação garante alta eficácia no controle de mosquitos adultos e contribui para o manejo sustentável da resistência a inseticidas, equivalente ou superior à composição do produto referência.

- **Pré-qualificação pela OMS**

Assim como o CIELO ULV, o Fludora Co-Max é pré-qualificado pela **Organização Mundial da Saúde (OMS)**, conforme os documentos anexados:

- Carta de pré-qualificação: WHOPAR-VC\_008-007\_LOP\_20201028.pdf
- Sumário executivo: WHOPAR-VC\_008-007\_ES\_20201028.pdf
- Declaração de rotulagem: WHOPAR-VC\_008-007\_DOL\_20201028.pdf

- **Reconhecimento pelo Ministério da Saúde**

O Ministério da Saúde, por meio da **Nota Técnica nº 14/2023-CGARB/DEDT/SVSA/MS**, reconhece e orienta o uso do Fludora Co-Max no controle de arboviroses, reiterando sua confiabilidade e aplicabilidade no contexto da saúde pública.

- **Registro na ANVISA**

O produto é registrado na ANVISA sob o número **317890027**, atendendo às exigências regulatórias de segurança e eficácia no Brasil.

### **3. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**



Ao prever a possibilidade de fornecimento de produto com qualidade “**similar ou superior ao inseticida CIELO ULV**”, o Termo de Referência ampliou a competitividade do certame, resguardando o atendimento eficiente e econômico às necessidades da Administração.

A desclassificação de nossa proposta sob o fundamento de que o produto ofertado "não possui a composição química exigida" contraria os princípios da **isonomia**, da **economicidade**, e da **vinculação ao edital**, pois ao permitir a participação de produtos de qualidade similar ou superior, o edital visava proporcionar maior flexibilidade, priorizando o interesse público e a competitividade no processo licitatório.

Nosso produto cumpre a finalidade descrita no Termo de Referência, demonstrando qualidade técnica compatível ou superior, conforme comprovado pelos documentos apresentados.

### **III - DO DIREITO**

O edital vincula o processo licitatório, estabelecendo as normas que orientam o certame de acordo com as necessidades específicas da Administração. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, consagra os princípios que regem as contratações públicas, como a vinculação ao instrumento convocatório. Ainda, no art. 11 § 2º dispõe que o edital não pode conter cláusulas ou exigências que limitem ou comprometam a competitividade, buscando evitar o direcionamento indevido ou a restrição injustificada à participação de licitantes, promovendo a ampla concorrência e a isonomia.

*" Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da*



***economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”(G.N)*

-----

*“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*

*II - assegurar **tratamento isonômico entre os licitantes**, bem como a justa competição;”(G.N)*

Dessa forma, não há que se questionar as especificações do produto estabelecidas no edital, sobretudo quando este permite a participação de produtos de qualidade similar ou superior, assegurando a eficiência no atendimento às necessidades da Administração.

## **VIOLAÇÃO DA ISONOMIA, e NÃO ECONOMICIDADE NA OFERTA PARA ADMINISTRAÇÃO**

A quebra da isonomia compromete de forma grave a justa e ampla competição no certame licitatório, especialmente ao desclassificar indevidamente um produto que atende às especificações editalícias e que foi ofertado a um preço mais vantajoso para a Administração. Essa decisão resulta em desequilíbrio econômico-financeiro entre as propostas, desconsiderando critérios que visam selecionar a opção mais eficiente e econômica.

Ao desconsiderar a possibilidade de aceitação de produtos de qualidade similar ou superior, conforme previsto no edital, a Administração incorre em uma prática que favorece de forma inadequada propostas menos vantajosas, ainda que estas possam atender ao objeto licitado. Tal conduta prejudica a observância do princípio da vinculação



ao edital e contraria os princípios da economicidade e da eficiência, essenciais à gestão responsável dos recursos públicos.

#### IV - PEDIDO

Pelo exposto, requer que o presente recurso seja recebido em efeito suspensivo, para nos moldes art. 168, da lei nº 14.133/2021, ser julgado procedente, apresentando os pedidos abaixo consignados, quais sejam:

1. A reconsideração da decisão de desclassificação de nossa proposta;
2. A reanálise técnica do produto **Fludora Co-Max**, à luz das especificações do Termo de Referência e dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente o da **isonomia, economicidade e vinculação ao edital**.
3. Caso a comissão de licitações opte por manter sua decisão, requeremos que, diante o Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Termos em que,

Pede DEFERIMENTO.

Sete Lagoas/MG, 09 de dezembro de 2024.

  
Magno Antônio do Nascimento Ribeiro  
SP & SP SAÚDE PÚBLICA SÃO PAULO DISTRIBUIDORA LTDA  
Representante Legal

**47.028.448/0001-87**  
INSC EST 239 178.879 116  
SP & SP SAÚDE PÚBLICA SÃO PAULO  
DISTRIBUIDORA LTDA.  
Rua Rosa Tuon Bimbatti, 35  
Laranjeiras - CEP 07743-490  
CAIEIRAS - SP